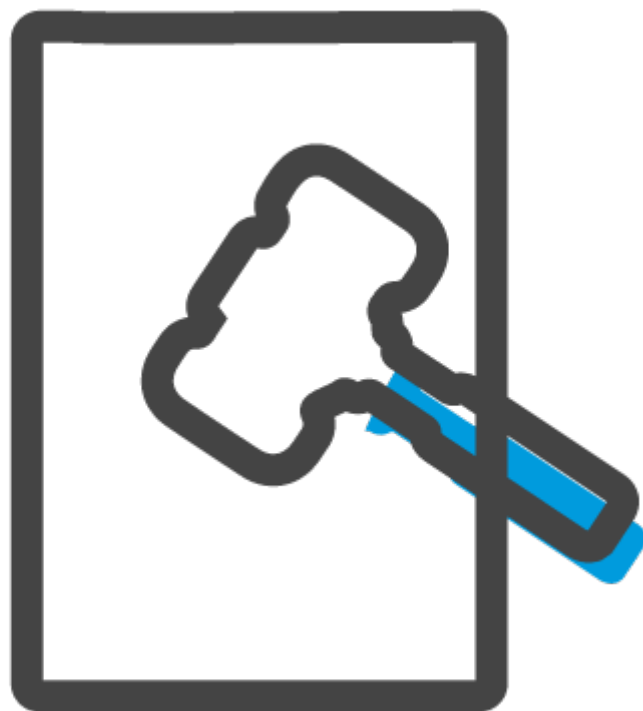


SENTENÇA E COISA JULGADA



ÍNDICE

1. SENTENÇA	3
Disposições gerais (art. 485 a 488 CPC).....	3
Extinção do Processo sem Resolução de Mérito	3
Sentença de Mérito	7
Elementos Fundamentais da Sentença	8
Alteração da Sentença	11
2. REMESSA NECESSÁRIA	13
3. JULGAMENTO DAS AÇÕES RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES DE FAZER, DE NÃO FAZER E ENTREGAR COISA (ART. 497 A 501 CPC)	15
Prestação De Fazer Ou De Não Fazer	15
Prestação De Entrega De Coisa	15
Indenização Por Perdas e Danos	15
Ação de Emissão de Declaração de Vontade	15
4. COISA JULGADA (ART. 502 A 508 CPC)	16
5. LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA	18
Liquidação por Arbitramento	19
Liquidação pelo Procedimento Comum	19

1. Sentença

Disposições gerais (art. 485 a 488 CPC)

Ao julgar uma ação, o juiz pode proferir dois tipos de sentença:

- **Sentença de mérito:** quando ele realmente aprecia o que o autor pediu ao propor a ação, decidindo em favor de uma das partes.
- **Sentença terminativa:** extinção da ação sem julgamento do mérito - o pedido do autor não é apreciado nas situações em que, por algum vício, a ação não possui condições de chegar ao final.

Principal diferença: quando há sentença que não aprecia o mérito, nada impede que seja proposta nova ação fundada no mesmo pedido, uma vez que este não foi realmente discutido e julgado pelo juiz. É que a sentença terminativa não faz coisa julgada material!

Extinção do Processo sem Resolução de Mérito

Dá-se quando é proferida a sentença chamada “terminativa” ou “extintiva”, aquela em que não há resolução de mérito pelo juiz. O artigo 485 do CPC traz diversas hipóteses em que o juiz irá extinguir o processo sem julgamento de mérito. Passemos a analisar cada uma delas.

Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:

I - Indeferir a petição inicial”;

Situação em que a petição inicial – instrumento que contém o pedido do autor – possui algum vício que leve à necessidade de indeferi-la (petição inicial inepta). O juiz irá intimar o autor para corrigir os vícios que podem ser sanados e, se isso não ocorrer, extingue-se o processo sem análise do mérito. Os vícios que não podem ser sanados causam diretamente esta extinção processual. O Artigo 295 do CPC elenca as hipóteses de vícios insanáveis.

II - O processo ficar parado durante mais de 1 (um) ano por negligência das partes”;

Quando, mesmo após a intimação do juiz para que as partes se manifestem no prazo de cinco dias, elas não dão continuidade ao processo, pode-se dizer que houve o abandono da ação. Ocorre a extinção sem resolução do mérito.

III – Por não promover os atos e as diligências que lhe incumbir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias”;

Também se pode chamar de abandono da ação pelo autor. O juiz intima o autor para que cumpra suas incumbências, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Observação: Caso ocorra a desistência da ação por culpa de ambas as partes, tanto o autor quanto o réu serão responsáveis pelo pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios.

Normalmente, quem deve pagar os custos do processo é a parte sucumbente, ou seja, a parte que “perdeu” a ação.

IV – Verificar a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo”;

V – Reconhecer a existência de preempção, de litispendência ou de coisa julgada”;

A **preempção** ocorre quando, por três vezes, o autor abandona o processo ou causa sua extinção, ou seja, por três vezes aquela ação foi extinta sem resolução de mérito. Se isto acontecer, o autor fica impedido de repropor novamente a ação.

Já a **litispendência** consiste no fato de já haver outra ação idêntica em curso – mesmas partes, mesmo pedido e mesma causa de pedir.

Por fim, a coisa julgada se dá quando houve o exauriente julgamento de mérito de uma ação. Uma ação idêntica, então, com as mesmas partes, mesmo pedido e mesma causa de pedir se faz impossível de acontecer de novo. Tampouco caberão recursos desta ação (ora, a coisa julgada só se dá depois de passada a fase recursal, quando já houve trânsito em julgado).

VI – Verificar ausência de legitimidade ou de interesse processual;

OPS....

Você está sem permissão para ver o conteúdo integral deste ebook.

Que tal assinar um dos nossos planos?

VER TODOS OS PLANOS

Sentença e Coisa Julgada



www.trilhante.com.br

